

DECRETO nº 3045 de 14 de novembro de 2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2024, AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA"

"O Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **ELSON GOMES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina as disposições das diretrizes decorrentes da Lei Federal – LDBEN nº 9.394/1996, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino de Cristais Paulista;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 – de 28/05/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Carreira dos Profissionais do Magistério Público;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 5/2010 – de 3 de agosto de 2010 – que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública; e

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 23 – de 29/06/2016, no que se refere ao **CAPÍTULO IV, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**, Artigo 55, em que a Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para o cumprimento do processo inicial e anual de atribuição de classes e/ou aulas;

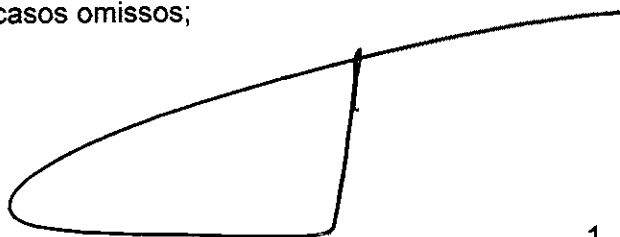
DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto tem por finalidade a regulamentação do Processo Inicial e Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o Período Letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Cristais Paulista a ser realizado no dia 1º de fevereiro de 2024, a partir das 8h.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Ao Secretário Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição, cabe promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

- I – tomar providências necessárias para o correto cumprimento da atribuição anual inicial e no decorrer do ano referente a classes e/ou aulas;
- II – compor comissão para coordenarem o processo;
- III – atribuir ao Gestor da Unidade a função de conduzir o Processo de Atribuição ao docente classificado, a seleção de salas, aulas ou projetos especiais em seus respectivos períodos e turnos de cada Unidade Escolar;
- IV – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos;



V – estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas;

VI – atribuir a Secretaria da

Unidade Escolar a função de convocar os docentes para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas ou Projetos Especiais;

VII – compete ainda para efeito de atribuição e controle do preenchimento da ficha de inscrição e a elaboração de listagem em ordem decrescente da classificação dos docentes a nível geral da Secretaria Municipal de Educação, no respectivo campo de atuação;

VIII – para efeito do disposto no inciso anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação equivalente à classe e/ou sala;

IX – designar Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas da Educação Básica nas respectivas Unidades Escolares, para acompanhamento e supervisão do processo que estará sob a responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, em todas as suas fases e etapas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º. Por meio da secretaria da unidade escolar se estabelecerá as condições para a execução da inscrição dos docentes da Rede Municipal de Ensino, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, momento em que farão sua opção pela jornada de Trabalho, por carga suplementar e posteriormente a divulgação da classificação dos inscritos.

I – Período de Inscrição.

II – Divulgação da classificação.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da inscrição:

a) do detentor de Emprego Público Permanente da Rede Municipal de Ensino, que deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições no decorrer do período letivo.

b) dos candidatos oriundos de Processo Seletivo, contratados por tempo determinado para o exercício da docência de classe e/ou sala, com inscrição na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a classificação do processo seletivo em vigência.

§ 2º - A inscrição dos docentes que atuam junto a Rede Municipal de Ensino é única por campo de atuação.

§ 3º - O docente que esteja afastado a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer representar para este fim e também, para fins de atribuição de classe ou aulas no processo inicial de atribuição.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO ARTIGO

4º. - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I - Ao docente detentor de emprego público permanente, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas, decorrente ao seu tempo de serviço: a) no Magistério Público Municipal de Cristais Paulista; b) A data-base para a contagem de tempo de serviço de que trata as alíneas "a" e "b" anteriores será em 31 de outubro.

II - Serão computados para a contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de aulas ou classes apenas os dias de efetivo exercício, sendo considerados de efetivo exercício os seguintes afastamentos, conforme artigo 24 da Lei Complementar 23/2016:

a) Licença paternidade: A licença paternidade de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento do filho;

b) Licença maternidade: A licença maternidade de 180 dias, a contar da data de solicitação:

b1) Nos termos da Lei, será assegurada licença maternidade à professora que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

c) luto (nojo): Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do Servidor decorrentes de luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente:

c1) Será também justificada a ausência de um dia, motivada pelo falecimento de sogro, sogra e irmão, mediante comprovação.

d) Licença casamento (Gala): até 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;

e) Licença compulsória: até 7 (sete) dias consecutivos, ao qual se possa atribuir a condição de fonte de infecção de doença transmissível, a juízo da autoridade médica sanitária municipal;

f) DEPENDÊNCIA ECONÔMICA: até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

g) DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE: por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

h) FALTAS ABONADAS: até 06 (seis) faltas abonadas durante o ano letivo;

i) Para prover as funções de Cargo em comissão de profissionais da educação e suporte pedagógico;

j) Por motivo de doença devidamente atestada por órgão oficial - INSS/SUS, com a identificação do CID, podendo o ente público nomear junta médica para ratificar o referido atestado, sempre garantidos os direitos trabalhistas.

III - Aos servidores detentores de emprego público permanente - docente, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, decorrente dos títulos relativos ao campo de atuação,

correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas:

- a) diploma de graduação em licenciatura plena, correspondente ao campo de atuação;
- b) diploma de pós-graduação "Lato Sensu", aperfeiçoamento ou especialização com duração mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas ou na área de Educação;
- c) diploma de pós-graduação Stricto Sensu à nível de Mestrado, correspondente ao campo de atuação ou na área de Educação;
- d) diploma de pós-graduação Stricto Sensu à nível de Doutorado, correspondente ao campo de atuação ou na área de Educação.

IV - Aos servidores detentores de emprego público permanente - docente, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, decorrente dos certificados de cursos de aperfeiçoamento:

- a) certificado de curso de atualização ou treinamento profissional, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, relativos ao campo de atuação, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas;
- b) certificado de curso de formação profissional de docente em exercício, conforme parcerias da Secretaria Municipal de Educação com o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

V - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares em atividades administrativas, de direção, chefia ou assessoramento, bem como os afastados da docência ou cedidos para outro ente federativo deverão declinar para a última posição no momento da atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2.024.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO SISTEMA DE PONTOS

Artigo 5º. O tempo de atuação nas funções de Professor aos integrantes das classes de docentes será contado separadamente em cada função.

I - Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cristais Paulista, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-á 01 (um) ponto por dia, desconsiderando o número de aulas/dias que o professor tenha deixado de cumprir pelos seguintes motivos:

- a) Falta injustificada; ,
- b) Licença para tratar de interesses particulares;
- c) Licença saúde, excetos as mencionadas no artigo 4º, inciso III;
- d) Atestados médicos. Parágrafo Único. Serão considerados como efetivos, conforme alínea "a", o tempo de serviço prestado pelos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares em atividades docentes ou administrativas.

II – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) diploma de graduação em licenciatura plena, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 15 (quinze) pontos;

b) diploma de pós-graduação "Lato Sensu", aperfeiçoamento ou especialização com duração mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação: 8 (oito) pontos, num limite máximo de dois diplomas;

c) diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* a nível de Mestrado com certificado expedido por instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação: 24 (vinte e quatro) pontos;

d) diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* a nível de Doutorado com certificado expedido por instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação: 30 (trinta) pontos.

III – Quanto aos certificados de cursos de treinamento, atualizações e participações, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com certificados expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação, computados uma única vez, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) A pontuação obedecerá ao somatório das cargas horárias de todos os treinamentos, multiplicado por 0,02 (dois centésimos) pontos, para cada hora; b) Para os certificados sem carga horária definida, pontua-se 0,02 (dois centésimos) para cada comprovante.

IV – Quanto ao cumprimento de prazos, atribui-se 0,25 pontos por atividade entregue dentro do prazo solicitado.

V – Havendo empate na classificação dos docentes, observar-se-ão os seguintes critérios:

a) Maior número de títulos referentes à habilitação de nível superior, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) Maior carga horária de cursos de aperfeiçoamento, atualização, treinamento profissional e de formação profissional de docente em exercício, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas;

c) Maior idade;

d) Maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 6º. Quanto à apresentação dos diplomas e certificados citados nos incisos II e III do artigo 5º, deverão ser entregues com o respectivo histórico escolar contendo a carga horária, apresentando junto à original cópia xerográfica que será autenticada pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 7º. Aos inscritos resultantes de Processo Seletivo, na Secretaria Municipal de Educação, quanto a aulas remanescentes ou em substituição de docentes em afastamento, serão classificados no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas pretendidas,

utilizando-se o critério de classificação do Processo Seletivo em vigência, junto a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 8º. A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial e durante o período letivo, far-se-á na unidade escolar, atendida a seguinte ordem e prioridade:

I – Fase A – de Unidade Escolar:

a) Em primeiro momento a atribuição para os Detentores de Emprego Permanente para constituição de jornada de trabalho aos classificados na unidade escolar;

b) Em segundo momento a atribuição para os Detentores de Emprego Permanente da Rede Municipal de Ensino lotado em outra Unidade Escolar, de acordo com o Edital do Concurso e classificação.

II – Fase B – da Secretaria Municipal Educação: a atribuição para os Detentores de Emprego Permanente para constituição de jornada de trabalho, aos docentes não atendidos em suas respectivas unidades escolares.

III – Fase C – da Secretaria Municipal Educação, atribuição para os Detentores de Emprego Permanente para constituição de carga suplementar de trabalho.

IV – Fase D – da Secretaria Municipal Educação: atribuição de classes e/ou aulas ao docente ocupante de emprego temporário resultantes de Processo Seletivo, obedecendo a classificação obtida no mesmo, podendo até a carga horária integral estabelecida de acordo com as normas explícitas nos incisos I e II deste artigo;

V – As classes e/ou aulas de docentes Titulares de Cargo ou de Detentores de Emprego Permanente cujo afastamento esteja concretizado na Fase A, deverão ser atribuídas a partir da Fase B da carga suplementar de trabalho docente, obedecida a classificação dos Detentores de Emprego Permanente.

Artigo 09º. Ao término das fases iniciais do processo de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria Municipal de Educação procederá ao recadastramento dos docentes detentores de Emprego Permanente para substituição em caráter de emergência para reger classe ou ministrar aulas em substituição temporária.

Artigo 10. Os docentes detentores de Emprego Permanente recadastrados para substituições em caráter emergencial, conforme explícito no artigo anterior, serão classificados no respectivo campo de atuação, de acordo com a situação funcional e licenciatura.

§1º - A classificação dos docentes recadastrados deverá ser publicada nas Unidades Escolares.

§2º – Seguir-se-á a ordem de classificação a chamada aos docentes recadastrados para substituições em caráter de emergência, havendo a necessidade.

§3º – Sempre que houver alteração da situação funcional do docente, o mesmo deverá ser reclassificado.

Artigo 11. A atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano letivo, por quaisquer períodos far-se-á na unidade escolar, atendida a seguinte ordem e prioridade:

- I – Detentor de Emprego Permanente:
 - a) para constituição de jornada de trabalho docente;
 - b) para atribuição de carga suplementar de trabalho.
- II – Emprego temporário:
 - a) para constituição de jornada Inicial de trabalho docente;
 - b) para candidatos à admissão originários de Processo Seletivo.

§1º – A atribuição de aulas aos docentes relacionados no inciso I deste artigo far-se-á somente aos que estiverem em exercício na unidade escolar, que por ocasião houver tido redução em sua jornada de trabalho.

§ 2º – As classes e/ou aulas disponíveis, antes de serem oferecidas aos docentes referidos no inciso II deste artigo, deverão ser atribuídas para constituição de jornada de trabalho, atribuição obrigatória aos docentes Detentores de Emprego Permanente.

§3º – O docente adido que estiver cumprindo horas de permanência na unidade escolar deverá, obrigatoriamente, participar durante todo o ano da atribuição, bem como assumir toda e qualquer substituição na Rede Municipal de Ensino de Cristais Paulista.

§4º – Sempre que houver necessidade de atribuir classes e/ou aulas na unidade escolar para constituir jornada de trabalho docente do Detentor de Emprego Permanente, deverá ser observada a ordem inversa à da classificação, para diminuição da carga horária ou dispensa do servidor temporário.

Artigo 12. Fica vedada a atribuição de:

- I – aulas de outros componentes curriculares para fins de ampliação de jornada de trabalho docente ou da constituição de carga suplementar;
- II – aulas, para a inclusão de docente em jornada de maior duração, a partir de 1º de dezembro e, durante os períodos de recesso e férias escolares;
- III – classes e/ou aulas para admissão docente a partir de 1º de dezembro;
- IV – novas classes e/ou aulas ao ocupante de Emprego Temporário que desistir durante o ano de parte ou da totalidade de sua carga horária ou ao Detentor de Emprego Permanente que desistir de aulas que compõem a carga suplementar de trabalho.

Artigo 13. O Detentor de Emprego Permanente, ou de Emprego Temporário que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar nos 10 (dez) primeiros dias do ano letivo após a atribuição, serão considerados desistentes.

Artigo 14. O docente, com classe e/ou aulas atribuídas em caráter excepcional por motivo emergencial, perderá, a qualquer tempo, a classe e/ou aulas que lhe foram atribuídas, na existência de candidato classificado por Processo Seletivo ou recadastrado em relação aos detentores de emprego permanente, portador da respectiva licenciatura

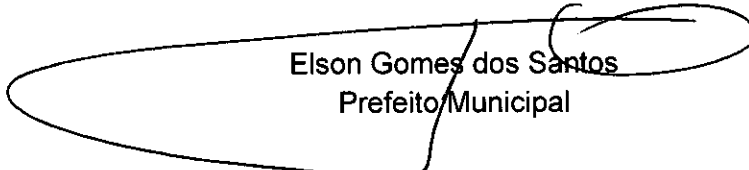
Artigo 15. O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana ou na mesma classe/ano, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas e/ou classe, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho docente do titular de cargo/emprego ou a carga horária do emprego temporário, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Artigo 16. O Calendário Escolar deverá respeitar os mínimos estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se os servidores da Rede Municipal de Ensino especificados neste Decreto a cumpri-lo.

Artigo 17. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 18. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando a legalidade, legitimidade e transparência no que se refere à Lei Complementar nº 23, de 29 de junho de 2016.

Cristais Paulista, 14 de novembro de 2023


Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal